

CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OFERECIMENTO DE DESCONTOS PECUNIÁRIOS OU OUTROS BENEFÍCIOS VINCULADOS AO CARTÃO DE BENEFÍCIOS MED SERRANA

CONDIÇÕES GERAIS

Contratante-Aderente-Beneficiário: Toda pessoa física, plenamente capaz de direitos e obrigações, necessariamente maior de 18 anos (ou, em caso de menor de 18 anos, devidamente autorizada e assistida por seu representante legal), que tenha firmado Termo de Adesão mediante preenchimento via plataforma física junto a qualquer agente credenciado ou representante “MED SERRANA”, cujas assinaturas são requisitos formais obrigatórios para a validade e efeitos do referido termo de adesão e do respectivo contrato de prestação de serviço (sob pena de nulidade).

Contratada: MED SERRANA CARTÃO DESCONTO LTDA, CNPJ 33.962.235/0001-13, com sede na Av. Presidente Vargas, 2, pavimento 1, sala 1, Centro, Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000.

CLÁUSULAS GERAIS

I - DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª: O presente Contrato tem como objeto exclusivo **a disponibilização, em prol do Contratante, de benefícios em forma de descontos pecuniários, parcelamentos em condições especiais, ou outras formas de facilidades/benefícios acessórios** no tocante a prestação de outros serviços de caráter principal ou no tocante ao fornecimento de produtos de caráter principal por TERCEIROS CREDENCIADOS e PARCEIROS da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro: **Os TERCEIROS CREDENCIADOS e PARCEIROS NÃO POSSUEM QUALQUER VÍNCULO EMPREGATÍCIO OU DE TRABALHO COM A CONTRATADA, e são exclusiva e inteiramente responsáveis pelos critérios qualitativos e quantitativos dos serviços principais ou produtos ofertados ao CONTRATANTE, de acordo com os prospectos comerciais respectivos de cada serviço ou produto individualmente considerados de acordo exclusivamente com as orientações prestadas diretamente pelos TERCEIROS CREDENCIADOS e PARCEIROS.**

Parágrafo segundo: Diante da limitação do objeto do presente contrato e de sua específica limitação de responsabilidade prevista no parágrafo anterior, **o CONTRATANTE declara pleno e irrestrito conhecimento de que todo e qualquer vício ou defeito no tocante ao produto ou serviço principais é de total responsabilidade do TERCEIRO CREDENCIADO e PARCEIRO, estando ainda o CONTRATANTE ciente de que a CONTRATADA é responsável apenas pelos benefícios descritos no caput da presente cláusula primeira, quais sejam benefícios em forma de descontos pecuniários, parcelamentos em condições especiais, ou outras formas de facilidades/benefícios acessórios.**

Parágrafo terceiro: Os TERCEIROS CREDENCIADOS e PARCEIROS são pessoas físicas ou jurídicas que se obrigam a conceder condições diferenciadas e exclusivas em seus produtos ou serviços mediante apresentação do cartão de benefícios “MED SERRANA” por parte do CONTRATANTE.

II - DA ADESÃO:

Cláusula 2ª: A adesão ao programa “MED SERRANA” será efetivada pelo CONTRATANTE, por meio de preenchimento e assinatura do respectivo Termo de Adesão via plataforma física junto a qualquer agente credenciado ou representante “MED SERRANA”.

Parágrafo primeiro: As assinaturas do Contratante e dos prepostos da Contratada, são requisitos essenciais e obrigatórios para a validade e efeitos do referido termo de adesão e do respectivo contrato de prestação de serviço (sob pena de nulidade da contratação).

Parágrafo segundo: Após a adesão, a Contratada entregará para o CONTRATANTE seu cartão de benefícios “MED SERRANA” no prazo de 30 dias contados da assinatura do Termo de Adesão.

Parágrafo terceiro: O cartão de benefícios “MED SERRANA” necessariamente acompanhado de documento de identidade válido e com fotografia do Contratante são os instrumentos físicos através dos quais serão concedidos ao CONTRATANTE os benefícios acessórios previstos na Cláusula 1ª deste contrato aos serviços e produtos principais oferecidos pela rede de TERCEIROS CREDENCIADOS e PARCEIROS da Contratada.

Cláusula 3ª: Após assinado Termo de Adesão, o CONTRATANTE TITULAR obriga-se ao pagamento da Taxa de Adesão, bem como se obriga ainda ao pagamento de Mensalidades, ambas nos valores vigentes na data de assinatura do Termo de Adesão e de acordo com os termos de vencimento de cada parcela/mensalidade consignadas também no Termo de Adesão, ou até o 5º dia útil de cada mês em caso de omissão do Termo de Adesão.

III – DAS OBRIGACÕES DAS PARTES:

Cláusula 4ª: A Contratada é a única responsável pela escolha de toda sua rede de TERCEIROS CREDENCIADOS e PARCEIROS, bem como escolha dos critérios de benefícios e pelo **rol restritivo** de serviços e produtos principais que sofrerão a incidência do plano de benefícios disponibilizados pelo adequado uso do cartão “MED SERRANA”, reservando-se no direito de alterá-los ou cancelá-los, a qualquer momento, sem necessidade de qualquer anuência ou comunicação prévia do/ao CONTRATANTE ou mesmo dos TERCEIROS CREDENCIADOS e FORNECEDORES.

Parágrafo primeiro: Caso a Contratada altere sua rede de TERCEIROS CREDENCIADOS e PARCEIROS, ou o rol de serviços e produtos principais que possam sofrer a incidência dos benefícios objeto do presente contrato, ou ainda cancele seu contrato com qualquer um dos TERCEIROS CREDENCIADOS e PARCEIROS, tais informações e eventuais esclarecimentos aos Contratantes serão realizadas exclusivamente pela CONTRATADA via telefone, mensagem eletrônica ou endereço físico, permanecendo o CONTRATANTE vinculado ao respectivo Termo de Adesão e a este Contrato pelo prazo de vigência contratado, sem prejuízo de suas obrigações pecuniárias mensais originalmente pactuadas.

Cláusula 5ª: É de responsabilidade do CONTRATANTE manter atualizado junto a Contratada os seus dados cadastrais, sobretudo estado civil, endereço para correspondências e telefones e e-mails para contatos, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Cláusula 6ª: É de conhecimento do CONTRATANTE que o uso do cartão de benefícios “MED SERRANA” é de caráter pessoal e intransferível, ficando o CONTRANTE sujeito às penalidades administrativas, civis e criminais em caso de uso inadequado do cartão e dos direitos que dele advém.

Parágrafo único: Em caso de extravio ou roubo do cartão, o CONTRATANTE deverá avisar imediatamente a CONTRATADA, por escrito e acompanhado do respectivo Boletim de Ocorrência, bem como solicitar novo cartão, que terá um custo adicional, conforme tabela de valores, na data da solicitação.

Cláusula 6^a-A: Sem prejuízo das demais penalidades específicas estabelecidas neste contrato, em caso de infração por qualquer uma das partes, fica a parte infratora obrigada a pagar em favor da outra uma multa de 20% sobre o valor total referente a última fatura emitida e paga, sem que tal penalidade ilida o direito das partes, a indenização por eventuais perdas, danos e lucros cessantes sofridos.

IV – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE:

Cláusula 7^a: A vigência do presente contrato é de 1 (um) ano, com início na data de assinatura do Termo de Adesão.

Parágrafo primeiro: Salvo manifestação em contrário, as renovações serão automáticas (independentemente de prévia anuência ou comunicação ao CONTRATANTE), por períodos iguais e sucessivos, mediante pagamento da mensalidade reajustada pela aplicação do IPCA acumulado no respectivo período (12 meses anteriores), ou outro índice oficial que venha substituí-lo, ou no caso de alteração na ordem econômica que atinja diretamente a prestação deste serviço.

Parágrafo segundo: O reajuste será aplicado no valor sem quaisquer descontos promocionais.

V – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula 8^a: Considerando o plano escolhido pelo CONTRATANTE no Termo de Adesão, os respectivos valores e formas de pagamento serão praticadas pela CONTRATADA no ato da adesão, quem já passará a estar autorizada pelo próprio CONTRATANTE a exigir os respectivos valores nas datas de seus vencimentos, independentemente da alteração das condições sócio-econômicas do CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro: Caberá ao CONTRATANTE o pagamento da taxa de adesão e das mensalidades conforme valores constantes no contrato ou no Termo de Adesão, até as datas dos respectivos vencimentos.

Parágrafo segundo: A cobrança de eventuais serviços adicionais ao programa de benefícios que vier a ser contratado pelo CONTRATANTE será acrescida ao valor da mensalidade ou cobradas em rubrica própria, enquanto permanecerem vigentes.

Cláusula 9^a: O CONTRATANTE poderá optar, pelo pagamento das mensalidades e da taxa de adesão, nas formas disponibilizadas pela Contratada e tão-somente no ato da adesão.

Parágrafo primeiro: Caso o CONTRATANTE autorize a cobrança via fatura de energia elétrica, fica o CONTRATANTE ciente que a responsabilidade das respectivas concessionárias de serviços públicos, ou empresa responsável pela intermediação desta modalidade de cobrança, limita-se única e exclusivamente a cobrança do valor sob a rubrica deste contrato de prestação de serviços, não assumindo quaisquer outras obrigações seja de natureza administrativa, civil ou criminal do presente contrato.

Parágrafo segundo: Fica o CONTRATANTE ciente que para a cobrança via fatura de energia elétrica será necessário o preenchimento de formulário próprio, com informações cadastrais e autorização de pagamento conforme normativas e exigência legal.

Parágrafo terceiro: Caso o titular da fatura de energia elétrica cancele a cobrança das obrigações pecuniárias deste contrato na respectiva fatura, mediante solicitação direta a concessionária do serviço, o CONTRATANTE mantém-se obrigado ao pagamento pontual de suas obrigações através de outra forma de pagamento válida, sob pena de ser constituído em mora e assim arcar com acréscimos legais e contratuais.

VI – DA MORA E DO INADIMPLEMENTO:

Cláusula 10: A falta ou atraso no pagamento da taxa de adesão ou da mensalidade no seu respectivo vencimento incidirá, cumulativamente, juros de 1% ao mês, atualização monetária pela variação do IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, multa de 10%, e honorários advocatícios de 20%.

Parágrafo primeiro: No caso de falta ou atraso no pagamento da mensalidade superior a 30 (trinta) dias, os direitos do CONTRATANTE decorrentes deste contrato de prestação de serviços/benefícios, bem como eventuais funções ou serviços adicionais, serão imediatamente suspensos, até a purgação da mora, o que poderá corresponder em não utilização dos serviços e produtos finais a serem prestados/entregues pelos TERCEIROS CREDENCIADOS e PARCEIROS.

Cláusula 11: Caso não seja regularizado em 90 (noventa) dias a mora do Contratante, o presente contrato ficará automaticamente cancelado, não produzindo efeitos, direitos e/ou obrigações, não cabendo restituição de quaisquer valores anteriormente pagos, independente de notificação e/ou interpelação judicial ou extrajudicial.

VII – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA NÃO-RENOVAÇÃO POR IMPONTUALIDADE REITERADA DO CONTRATANTE:

Cláusula 12: O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelas partes, através de comunicação escrita e/ ou outro meio inequívoco.

Parágrafo primeiro: Sendo a solicitação feita pelo CONTRATANTE, além da comunicação, torna-se imprescindível a devolução de todos os cartões do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: Em caso de rescisão, ambas as partes se obrigam a quitar seus débitos, caso tenham algum em aberto.

Parágrafo terceiro: Caso a rescisão seja pleiteada pelo CONTRATANTE, este se obriga a pagar multa rescisória na ordem de 20% do montante das parcelas vincendas, acrescidas ainda de juros, correção monetária e honorários advocatícios de 20% em caso de cobrança.

Cláusula 13: Constituirá motivo para rescisão do contrato de forma unilateral pela CONTRATADA, e consequente cancelamento do cartão e dos direitos deste contrato, nos casos de:

- a) Descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do CONTRATANTE;
- b) Uso fraudulento do cartão;
- c) Cumprimento de determinação administrativa ou judicial;
- d) Falência ou insolvência civil;
- e) Cancelamento da forma de cobrança, sem que o CONTRATANTE promova a substituição da forma de pagamento até o vencimento da prestação;
- f) Falecimento do CONTRATANTE.

Cláusula 14: A rescisão do contrato implicará no imediato bloqueio e cancelamento dos cartões emitidos, bem como na imediata suspensão dos benefícios advindos deste contrato.

Parágrafo único: Se após a rescisão do contrato, os cartões forem utilizados pelo CONTRATANTE, tem conhecimento o CONTRATANTE que a CONTRATADA se reserva no direito de efetuar as devidas cobranças, sem prejuízo das demais ações pertinentes.

Cláusula 15: Em caso de óbito do CONTRATANTE, deverá haver a respectiva comunicação à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, a quem deverá ser apresentada certidão de óbito, sob pena de continuidade das cobranças das obrigações pecuniárias em face do CONTRATANTE e de seu espólio.

Parágrafo único: Caso o óbito do CONTRATANTE não seja comunicado, a CONTRATADA não deverá ser responsabilizada por quaisquer atos oriundos da falta de comunicação.

Cláusula 16: Caso o CONTRATANTE acumule mais de 120 (cento e vinte) dias de atraso no período de 1 (um) ano, não será aceita a renovação do vínculo contratual após o término do prazo de vigência a que ainda estiver sujeito.

VIII - DAS REGRAS ESPECÍFICAS REFERENTES AO BENEFÍCIO DO SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL OFERECIDOS POR TERCEIROS CREDENCIADOS/PARCEIROS:

Cláusula 17: Caso esteja vigente algum contrato corporativo de seguro de vida e/ou auxílio funeral, firmado exclusivamente pela CONTRATADA com TERCEIROS CREDENCIADOS/PARCEIROS, na data da adesão do CONTRATANTE, tal adesão ao programa “MED SERRANA” vinculará também o CONTRATANTE como subestipulante no referido contrato corporativo de seguro de vida e auxílio funeral perante TERCEIROS CREDENCIADOS/PARCEIROS prestadores de serviço específico de corretagem de seguros e de oferecimento de seguro de vida e auxílio funeral.

Parágrafo primeiro: Assim como ocorre para quaisquer TERCEIROS CREDENCIADOS e PARCEIROS, o serviço de seguro de vida e auxílio funeral é firmado exclusivamente pela CONTRATADA, cabendo a ela de forma isolada a manutenção, alteração, rescisão e/ou repactuação dos benefícios atrelados a tais serviços, independentemente de prévia autorização ou prévia comunicação aos CONTRATANTES, subestipulantes e/ou seus beneficiários ou dependentes, a qualquer tempo.

Parágrafo segundo: A rescisão ou alteração de eventual contrato corporativo de seguro de vida e/ou auxílio funeral e respectivas apólices, quer seja por ato da CONTRATADA, quer seja por ato dos TERCEIROS CREDENCIADOS/PARCEIROS, é causa de interrupção ou alteração imediata dos serviços de seguro de vida e/ou auxílio funeral, independentemente de prévia comunicação aos CONTRATANTES, subestipulantes e/ou seus beneficiários ou dependentes, a qualquer tempo.

Parágrafo terceiro: Caso esteja vigente algum contrato corporativo de seguro de vida e/ou auxílio funeral, firmado exclusivamente pela CONTRATADA com TERCEIROS CREDENCIADOS/PARCEIROS, estes TERCEIROS CREDENCIADOS/PARCEIROS estarão informados na lista de PARCEIROS disponível no sítio eletrônico da CONTRATADA, **cabendo exclusivamente ao CONTRATANTE a respectiva consulta ao tempo de sua adesão ou de eventual sinistro.**

Parágrafo quarto: Por se tratar de contrato corporativo firmado exclusivamente pela CONTRATADA junto a TERCEIROS CREDENCIADOS/PARCEIROS, não será disponibilizada cópia do referido contrato de seguro de vida e auxílio funeral, nem respectiva apólice aos CONTRATANTES, subestipulantes, seus beneficiários ou dependentes.

Parágrafo quinto: Eventuais dúvidas ou consultas acerca dos valores de cobertura, prazos de carência, modo de acionamento do seguro, abertura de sinistro, etc. deverão ser realizadas diretamente pelo CONTRATANTE/subestipulante ou por seu beneficiário contratual ou, em caso de falecimento por herdeiro legal, diretamente ao TERCEIRO CREDENCIADO/PARCEIRO prestador do serviço de seguro de vida e/ou auxílio funeral através de número telefônico próprio – Serviço de Informação ao Cidadão SUSEP: 0800 021 84 84 (dias úteis, das 9h30 às 17h) ou www.susep.gov.br --, independentemente de qualquer obrigação de intermediação pela CONTRATADA.

Cláusula 18: O seguro contratado abrange:

I – morte por acidente, conforme especificações em apólice;

II – invalidez permanente total ou parcial por acidente, conforme especificações em apólice;

III – serviço de assistência funeral familiar, conforme especificações em apólice e em seu anexo; e

IV – sorteio de premiação em dinheiro, conforme especificações em apólice e em seu anexo.

Cláusula 19: Em regra, o seguro de vida e/ou auxílio funerário eventualmente oferecido por TERCEIRO CREDENCIADO/PARCEIRO ao CONTRATANTE/subestipulante, seus beneficiários e/ou herdeiros legais se restringe às seguintes obrigações gerais e limitações contratuais:

I – os benefícios constantes da apólice limitam-se a CONTRATANTE/subestipulante, seus beneficiários e/ou herdeiros legais, todos tão somente entre 18 (dezoito) à 70 (setenta) anos de idade;

II – encurtamento menor de 3 (três) centímetros de um dos membros inferiores não será indenizado;

III – para fins do serviço de assistência funeral familiar, o reembolso por despesas com funeral do segurado-CONTRATANTE/subestipulante observará os riscos excluídos constantes das condições gerais e especiais da apólice, dependerá da necessária apresentação das notas fiscais originais das despesas realizadas, e o reembolso será limitado ao valor discriminado na respectiva apólice;

IV – em caso de ocorrência de sinistro, a comunicação à seguradora deverá ser feita direta e exclusivamente pelo CONTRATANTE/subestipulante ou por seu beneficiário ou por herdeiro legal, devendo ainda enviar à seguradora os documentos que se fizerem necessários para abertura do procedimento de liquidação/pagamento que deverá durar até 30 dias (no caso de não haver erro ou falta de documentos solicitados pela seguradora/TERCEIRO CREDENCIADO/PARCEIRO);

V – toda a relação decorrente das garantias ofertadas, da abertura/comunicação de sinistro, do recebimento dos documentos comprobatórios para a liquidação e do pagamento devido será de responsabilidade exclusiva do TERCEIRO CREDENCIADO/PARCEIRO prestador do serviço de seguro e auxílio funerário, **estando o CONTRATANTE ciente de que a CONTRADA não possui qualquer responsabilidade para tanto;**

VI – **a mora/atraso ou inadimplemento do pagamento da taxa de adesão ou de qualquer mensalidade do CONTRATANTE autorizará a imediata comunicação ao TERCEIRO CREDENCIADO/PARCEIRO para proceder a suspensão do seguro e do auxílio funerário, independentemente de comunicação prévia ao CONTRATANTE, estando sujeito ao cancelamento do seguro e do auxílio funerário sem direito a qualquer reembolso;**

VII – **a adesão do CONTRATANTE ao programa “MED SERRANA” não é suficiente para gozar imediatamente dos benefícios do seguro e do auxílio funeral oferecidos por TERCEIRO CREDENCIADO/PARCEIRO, uma vez que para esses serviços específicos há a necessidade do CONTRATANTE respeitar o período de carência designado na respectiva apólice, devendo o CONTRATANTE consultar a referida carência diretamente com o TERCEIRO CREDENCIADO/PARCEIRO, caso entenda necessário;**

VIII – para fazer jus a premiação referente ao sorteio o CONTRATANTE deverá estar quite com suas obrigações pecuniárias;

IX - outras obrigações ou limitações contratuais podem existir de acordo com o perfil contratado e conforme apólice específica, a serem consultados diretamente pelo CONTRATANTE/subestipulante, beneficiário ou

herdeiro legal junto ao TERCEIRO CREDENCIADO/PARCEIRO prestados do serviço de seguro e auxílio funerário.

Cláusula 20: Atualmente o capital segurado é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e o limite máximo de reembolso relativo a despesas funerárias é de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), conforme apólice vigente, podendo ser alterado a critério exclusivo da CONTRATADA, independentemente de prévia comunicação ou autorização por parte do CONTRATANTE.

Cláusula 21: Especificamente sobre o auxílio funerário, trata-se de serviço oferecido por TERCEIRO CREDENCIADO/PARCEIRO da CONTRATADA tendo como beneficiário direto o CONTRATANTE/subestipulante, seu cônjuge e filhos, sendo que estes devem se enquadrar em um dos seguintes critérios:

I - filhos com idade até 21 (vinte e um) anos;

II - filhos com idade até 24 anos (vinte e quatro) anos, se universitários ou cursando escola técnica; sendo esta condição aprovada através de boleto bancário, declaração ou outro documento que comprove o vínculo com a instituição de ensino;

III - filhos com qualquer idade, se considerados incapazes (física ou mentalmente) para o trabalho, cuja incapacidade seja comprovada por documentos médicos detalhando a invalidez;

IV - enteados, observadas as mesmas condições estabelecidas para filhos.

Parágrafo primeiro: A pessoa que vier a ser indicada pelo CONTRATANTE como beneficiário para fins do seguro em caso de morte acidental não faz jus ao benefício do auxílio funeral, o qual se destina exclusivamente ao CONTRATANTE, a seu cônjuge e filhos conforme discriminado no *caput* e incisos acima.

Parágrafo segundo: As condições acerca dos beneficiários abrangidos pelo auxílio funerário poderão sofrer livre alteração ou suspensão ou cancelamento a critério exclusivo da CONTRATADA, independentemente de prévia comunicação ou anuência do CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: Sob a rubrica de auxílio funerário estão abrangidos os serviços discriminados na apólice ou em seu anexo, devendo o CONTRATANTE, seu cônjuge ou filhos consultá-los diretamente junto ao TERCEIRO CREDENCIADO/PARCEIRO, podendo estar previstos os seguintes itens:

- a) Formalidades Administrativas e Registro em Cartório;
- b) Taxa de Exumação (Taxas Municipais) e Taxa de Sepultamento (Taxas Municipais);
- c) Carro Fúnebre (Locomoção exclusivamente no município do Sepultamento);
- d) Locação de Sala para Velório (Locação em Cemitério Municipal);
- e) Ornamentação de urna completa (Urna sextavada com visor, padrão Bignotto ref. 040 ou similar, alça varão, madeira de pinus bordada nas laterais, fundo misto em madeira e chapadur, acabamento externo com verniz de alto brilho e silkscreen, com Bíblia ou Cruz);
- f) Jogo de Paramentos, Véu, Velas, 02 coroas de Flores Simples, Livro de Presença, Manta Mortuária e Comunicado em Jornal;
- g) Funeral;
- h) Cremação: 200 km entre ida e volta (A utilização do serviço de Cremação anula a utilização do serviço de Sepultamento);
- i) Traslado do Corpo (Sem limite de km);
- j) Locação de Jazigo (Locação pelo período de 03 anos - Taxas municipais);
- k) Preparação do Corpo (Higienização, Embalsamento e Tanatopraxia);

1) Repatriação de Corpo (Sem limite de km).

Parágrafo quarto: As regras específicas para traslado, formalidades para liberação de corpo e registro em cartório, organização de funeral e outras peculiaridades procedimentais deverão ser consultadas diretamente o TERCEIRO CREDENCIADO/PARCEIRO, conforme apólice.

IX – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula 22: O **CONTRATANTE tem pleno e integral conhecimento que o objeto deste contrato NÃO CONSISTE EM MODALIDADE DE SEGURO SAÚDE NEM PLANO DE SAÚDE**, mas tão somente de serviço de operacionalização de vantagens e benefícios oferecidos pela CONTRATADA aos consumidores aderentes junto a TERCEIROS CREDENCIADOS e PARCEIROS.

Parágrafo único: Caso haja despesas decorrentes de serviços ou produtos não listados no rol de serviços e produtos sujeitos aos benefícios previstos na Cláusula 1ª deste contrato, essas despesas serão de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, que deverá pagar diretamente aos PARCEIROS e/ou TERCEIROS CREDENCIADOS, estando sujeitas exclusivamente a política de valores e formas de pagamento destes, sem, portanto, qualquer responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA.

Cláusula 23: Tendo em vista que o cartão de benefícios “MED SERRANA” é simples meio de acesso a benefícios disponíveis nos estabelecimentos de TERCEIROS CREDENCIADOS e PARCEIROS, a CONTRATADA não se responsabiliza por eventual restrição imposta por estes, nem pela qualidade ou quantidade declaradas dos bens adquiridos ou serviços prestados.

Cláusula 24: Eventual divergência ocorrida em relação as condições apresentadas pelo TERCEIRO CREDENCIADO ou PARCEIROS no tocante as informações divulgadas pela CONTRATADA deverá ser comunicada imediatamente pelo CONTRATANTE **antes de qualquer concretização da aquisição do serviço ou produto principais, sob pena não aproveitamento dos benefícios deste contrato.**

Parágrafo único: Somente após o recebimento formal da reclamação, a CONTRATADA terá condições materiais de intermediar a solução da divergência constatada pelo CONTRATANTE junto ao TERCEIRO CREDENCIADO ou PARCEIRO.

Cláusula 25: O cartão de benefícios “MED SERRANA” acompanhado de documento de identificação com fotografia do CONTRATANTE são os únicos instrumentos físicos através dos quais serão concedidos ao CONTRATANTE os benefícios objeto deste contrato.

Cláusula 26: **O CONTRATANTE declara que tem pleno e inequívoco conhecimento que estão expressas e taxativamente excluídos deste contrato, para todos os fins e efeitos:**

- a) **Todos e quaisquer procedimentos ilícitos ou antiéticos, sob o aspecto médico, odontológico ou laboratorial e ainda os não reconhecidos pelas autoridades competentes, e;**
- b) **Quaisquer outros produtos, procedimentos laboratoriais, médicos, terapêuticos ou odontológicos não expressamente incluídos no rol de serviços e produtos que possam receber os benefícios deste contrato – rol de eleição exclusiva da CONTRATADA.**

Cláusula 27: O exercício parcial, o não exercício, a concessão de prazo e/ou qualquer tolerância da CONTRATADA para com determinada cláusula ou condição disposta neste contrato, ou mesmo concessão de eventual benefício, não constituirá novação e nem poderá ser invocada como precedente para a repetição do fato tolerado, como também, não caracterizará suposto direito adquirido pelo CONTRATANTE, tratando-se portanto de ato de mera liberalidade da CONTRATADA.

Cláusula 28: Os pagamentos decorrentes do presente instrumento deverão ser realizados através dos meios já descritos, sendo que ninguém está autorizado, sob qualquer pretexto ou hipótese, a receber os valores contratados, eximindo-se desde já a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pelos pagamentos efetuados a terceiros, ainda que representantes, prepostos ou credenciados.

Cláusula 29: O pagamento dos valores de um determinado mês não implicará em quitação dos valores dos meses anteriores, permanecendo a suspensão de utilização dos benefícios no caso de impontualidade dos pagamentos devidos.

Cláusula 30: O direito do CONTRATANTE relativos ao presente contrato não poderão ser transferidos, cedidos ou onerados.

Cláusula 31: O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a utilizar de seus dados cadastrais e de suas imagens para ofertar produtos, serviços ou promoções da própria empresa e/ou de seus parceiros comerciais.

IX – DO FORO

Cláusula 32: Fica eleito o foro de Afonso Cláudio/ES para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir da execução do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.